



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000043/2022

APROVADO
Em: 20/10/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

No dia 25/08/2021, chegou ao nosso gabinete uma denúncia de que a candidata do partido dos trabalhadores estaria utilizando o material humano, bem como equipamentos da Escola Municipal Dante Jaime Brochado no bairro Santo Antônio, nesta urbe, para fazer campanha política, uma vez que disputa no próximo pleito uma cadeira para Deputada Federal.

Diante da denúncia este Edil, no uso de suas atribuições fiscalizadoras conferidas pela Lei Orgânica Municipal, por volta das dezenove horas e treze minutos, diligenciou até a referida instituição de ensino, onde constatou que estava sendo realizada uma reunião na praça, imediatamente em frente ao portão da escola, com os alunos, professores e outros funcionários da unidade escolar em HORÁRIO QUE OS PROFESSORES DEVERIA ESTAR MINISTRANDO SUAS AULAS AOS ALUNOS. Foi constatado, também que a unidade escolar disponibilizou à candidata cadeiras de plástico para que os alunos e demais participantes pudessem se acomodar durante a reunião.

A Denúncia em tela encontra-se nos registros audiovisuais desta casa legislativa podendo ser acessada pelo link disponibilizado na plataforma de vídeos Youtube <https://youtu.be/Oeq7CKHlPro> (vídeo da 9ª Reunião Ordinária do 8º Período Legislativo da Câmara Municipal de Juiz de For) a, mais precisamente a partir do tempo de 1 hora e 18 minutos.

É sabido que a legislação eleitoral veda a realização de campanha eleitoral em repartições públicas, aqui compreendido em seu sentido amplo, sendo que para ludibriar a legislação eleitoral os profissionais de educação disponibilizaram seus alunos em horário de aula para ouvirem propostas da candidata Ana Pimentel na praça do bairro em frente ao portão da escola, tudo acompanhado pelos professores, diretores e demais funcionários do estabelecimento de ensino, que inclusive ajudaram a recolher as cadeiras pertencentes a escola (é vedado ceder ou usar, em benefício de candidato bens móveis pertencentes à administração direta.

A conduta acima narrada fere os princípios eleitorais, mormente o da igualdade de oportunidades entre os concorrentes, uma vez que a administração pública, por meio de seu agente, favoreceu o acesso de determinado candidato a bens e ao público escolar, uma vez que o acesso esses bens materiais e humanos não são disponibilizados ao público em geral e muito menos a candidatos a pleitos eleitorais.

Isso posto, Requer à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do



Regimento Interno, o envio da presente representação À PROCURADORIA REGIONAL eleitoral de JUIZ DE FORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com endereço à rua Rei Alberto, 246, centro, Juiz de Fora - MG, bem como à PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, 2.390, sala 1.106 à 1.108, para que façam as apurações necessárias adotando as medidas legais em desfavor de todos os envolvidos no ocorrido..

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- REDE

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - PSL

